



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

SEXTA-FEIRA, 07 DE JULHO DE 2023 | ANO XVIII | EDIÇÃO Nº 1488



SUMÁRIO

Sexta-feira, 07 de julho de 2023
Ano XVIII | Edição nº 1488

Gabinete do Prefeito	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	7
Secretaria Municipal de Compras	10
Licitações e Contratos	10
Aviso de Licitação	10
Outros atos	10
Homologação / Adjudicação	11
Extrato	11
Secretaria Municipal de Cultura	16
Editais	16
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	35
Atos Administrativos	35
Outros atos administrativos	35
Conselhos Municipais	36
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	36
Secretaria Municipal de Economia e Finanças	37
Editais	37
DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto	38
Licitações e Contratos	38
Homologação / Adjudicação	38
Pregão	38
Fundação Municipal de Saúde	39
Atos Oficiais	39
Outros atos oficiais	39
Licitações e Contratos	39
Aviso de Licitação	39
Penalidades	40
Extrato	40
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	41
Quebra de Ordem Cronológica	41

**GABINETE DO PREFEITO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 13.017****de 03 de julho de 2023**

(Declara de utilidade pública e institui servidão administrativa de imóveis que menciona e dá outras providências)

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de uma faixa de servidão para Projeto de Remanejamento de Rede de Esgoto, no trecho entre as Ruas 16JW e Rua 15JW, Jardim Bonsucesso, pela BRK Ambiental – Rio Claro S.A., constante do Processo Administrativo n.º 0001112/2020-DAAE,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para o uso pelo Município de Rio Claro, direta ou indiretamente, a fim de estabelecer passagem para Projeto de Remanejamento de Rede de Esgoto, no trecho entre as Ruas 16JW e Rua 15JW, Jardim Bonsucesso, mediante instituição de servidão administrativa a seu favor, amigável e não onerosa, a faixa de terras, conforme descrição abaixo:

“Uma faixa de terras, passando pela Rua 16 JW, no bairro Jardim Bom Sucesso, Município e Comarca de Rio Claro, com a seguinte descrição:

Inicia-se no vértice 1, de coordenadas N=7.519.139,271 m e E=231.705,708 m; seguindo do vértice 1 até o vértice 2 no azimuth de 175° 43' 50" na extensão de 4,730 metros; confrontando do vértice 1 ao 2 com a Prefeitura municipal de Rio Claro – SP (Rua 16 JW); do vértice 2 segue até o vértice 3 no azimuth de 091° 36' 19" na extensão de 65,844 metros; do vértice 3 segue até o vértice 4 no azimuth de 102° 43' 49" na extensão de 40,698 metros; do vértice 4 segue até o vértice 4A no azimuth de 346° 12' 10" na extensão de 8,791 metros; confrontando do vértice 2 ao 4A com a propriedade de Jardim Bela Vista Incorporação Imobiliária SPE LTDA (Matrícula 78.799); do vértice 4A segue até o vértice 5 no azimuth de 346° 12' 10" na extensão de 8,490 metros; do vértice 5 segue até o vértice 6 em curva a esquerda com raio de 22,875 metros e desenvolvimento de 7,669 metros; do vértice 6 segue até o vértice 6A no azimuth de 166° 12' 10" na extensão de 5,369 metros; confrontando do vértice 4A ao 6A com a Prefeitura municipal de Rio Claro – SP (Rua 15 JW); do vértice 6A segue até o vértice 7 no azimuth de 166° 12' 10" na extensão de 16,894 metros; do vértice 7 segue até o vértice 8 no azimuth de 282° 43' 49" na extensão de 49,814 metros; do vértice 8 segue até o vértice 9 no azimuth de 271° 36' 19" na extensão de 70,674 metros; do vértice 9 segue até o vértice 9A no azimuth de 355° 43' 50" na extensão de 5,883 metros; confrontando do vértice 6A ao 9A com a propriedade de Jardim Bela Vista Incorporação Imobiliária SPE LTDA (Matrícula 78.799); do vértice 9A segue até o vértice 10 no azimuth de 355° 43' 50" na extensão de 3,514 metros; do vértice 10 segue até o vértice 1 (início da descrição), com curva a esquerda com raio de 12,688 metros e desenvolvimento de 6,105 metros; confrontando do vértice 9A ao 1 com a Prefeitura municipal de Rio Claro – SP (Rua 16 JW); encerrando em uma área de 838,989 m².”

Artigo 2º - Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor do Município de Rio Claro, para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído ao Município de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção, bem como sua possível alteração e reconstrução, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área de servidão sempre que necessário, podendo, inclusive, autorizar tais atos aos seus delegados e concessionários de serviços públicos.

Artigo 3º - A instituição da servidão administrativa será de forma amigável e não onerosa, mediante escritura pública, sendo que todas as despesas decorrentes da formalização desta escritura e seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, inclusive eventuais impostos, correrão por conta do Município, ou seus delegados e concessionários de serviços públicos.

Artigo 4º - O proprietário, ou proprietários da área atingida pelo ônus da servidão administrativa se limitará ao uso e gozo da mesma no que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de edificar construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas e transitar com veículos pesados.

Artigo 5º - Será competente, para dirimir eventuais dúvidas surgidas a respeito da presente instituição de servidão administrativa, não resolvidas administrativamente, o foro da Comarca de Rio Claro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

Artigo 6º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 03 de julho de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

DECRETO Nº 13.019

de 05 de julho de 2023

(Regulamenta a Lei Municipal nº 5.760 DE 06 DE JUNHO DE 2023 que instituiu a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência no município de Rio Claro/SP e dá outras providências)

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, de conformidade com o disposto no art. 79, inciso III e o art. 9º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, no uso de suas atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO o estabelecido na Constituição Federal, em especial no seu Art.23, inciso II, da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 186, de 2008 que aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007;

CONSIDERANDO a Legislação Federal, em especial as Leis Federais nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e o Decreto Federal nº 7.612, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 12.907, de 15 de abril de 2008 que consolida a legislação paulista relativa à pessoa com deficiência no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Municipal nº 5760 de 6 de junho de 2023, em especial no disposto no art. 9 da referida Lei Municipal que estabelece a regulamentação no que couber ao Poder Executivo,

DECRETA:

Artigo 1º - A Lei Municipal nº 5760 de 6 de junho de 2023, fica regulamentada nos termos do presente Decreto para a sua adequada aplicação, respeitando as demais legislações em vigor.

Artigo 2º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência instituída pela Lei Municipal nº 5760 de 6 de junho de 2023 reconhece oficialmente como munícipe enquadrado nos termos da legislação federal, em especial a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), tratando-se do documento hábil e suficiente a promover a consecução da prioridade devida e ao acesso aos benefícios, direitos e garantias estabelecidos em outras

leis da Federação, do Estado de São Paulo ou deste município, nos termos deste regulamento da Lei Municipal nº 5760 de 6 de junho de 2023.

§ 1º - Não poderá ser emitida, em hipótese alguma, a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, prevista neste Decreto e na legislação municipal, para pessoas com deficiência temporária.

§ 2º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência será expedida somente para pessoas residentes no Município de Rio Claro/SP e sem qualquer custo ao requerente.

Artigo 3º - Para aplicação do presente Decreto, adotam-se as definições estabelecidas na Lei Municipal nº 5760 de 6 de junho de 2023 e na legislação federal ou estadual relacionada, em especial as seguintes definições:

a) Pessoa como deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme avaliação biopsicossocial, quando necessária, em conformidade com a legislação federal em vigor, em especial a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

b) Pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA é legalmente considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos, conforme a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 - "Lei Berenice Piana".

Artigo 4º - A pessoa com deficiência, nos termos dessa regulamentação, ou o genitor (a) ou o responsável da pessoa com deficiência, poderá requerer a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, devendo preencher o requerimento de solicitação e apresentar os documentos, estando munida dos mesmos em via original:

- I. RG (Carteira de Identidade);
- II. CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- III. Comprovante de endereço (qualquer comprovante válido - água, luz, telefone, conta bancária ou outro similar);
- IV. Foto 3x4 colorida com data;
- V. Laudo Médico emitido por órgão público ou privado, com autorização para o fornecimento do CID (Classificação Internacional de Doenças), atestando a deficiência, não devendo ser com data superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º - Outras informações da pessoa com deficiência devem ser fornecidas de forma obrigatória e incluídas no requerimento para a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, sem a necessidade de apresentação de documento comprobatório:

- a) Telefone de contato da pessoa com deficiência ou do genitor (a) ou do responsável da pessoa com deficiência;
- b) E-mail de contato da pessoa com deficiência ou do genitor (a) ou do responsável da pessoa com deficiência.

§ 2º - No caso do tipo da deficiência estabelecida no Laudo Médico ser o Transtorno do Espectro Autista (TEA), de qualquer tipo, deverá ser fornecida a informação no requerimento, de forma obrigatória, o tipo sanguíneo da pessoa com deficiência, além das definidas anteriormente no caput e no parágrafo anterior, sem a necessidade de apresentação de documento comprobatório.

§ 3º - O requerimento para a solicitação da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência deverá constar as informações da pessoa com deficiência, incluindo nome completo, filiação, local e data de nascimento, endereço residencial, número do RG, número do CPF, tipo sanguíneo (obrigatório no caso de TEA), CID relacionado à pessoa com deficiência (igual ao mencionado no Relatório Médico), número do cartão do Sistema Único de Saúde (SUS) e/ou o Número de Identificação Social (NIS), entre outras informações relacionadas.

§ 4º - A Foto 3x4 com data e o Laudo Médico deverão ser anexados no requerimento de solicitação para a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, deverá constar a assinatura do requerente, bem como a autorização do mesmo para poder constar a CID na respectiva Carteira de Identificação.

§ 5º - Os demais documentos mencionados nos §§ anteriores (RG, CPF, comprovante de endereço) deverão ser verificados pelo servidor público e confrontados com o original, sem a necessidade de anexar cópia dos mesmos e o que constam nos documentos originais devem estar idênticos ao que constam de informações no requerimento de solicitação para a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência.

Artigo 5º - A pessoa com deficiência, nos termos dessa regulamentação, ou o genitor (a) ou o responsável da pessoa com deficiência, deverá se dirigir ao Diretoria de Políticas Especiais- Assessoria dos Direitos da Pessoa com Deficiência para requerer a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, nos termos do presente Decreto.

Artigo 6º - O Poder Público Municipal poderá disponibilizar em seu portal da internet os serviços relacionados à emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, adaptando-se ao estabelecido à legislação em vigor na forma digital e garantindo a segurança dos dados, nos termos do estabelecido na [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) ou outra que venha a atualizá-la.

Artigo 7º - No âmbito do município de Rio Claro fica a Assessoria da Pessoa com Deficiência, vinculado a Diretoria de Políticas Especiais - Gabinete do Prefeito, órgão de fomento de políticas públicas da pessoa com deficiência, como o órgão responsável pela operacionalização da aplicação da Lei Municipal nº 5760 de 6 de junho de 2023, nos termos da presente regulamentação.

Artigo 8º - Recebido o requerimento e os documentos, previsto neste regulamento, o setor de protocolos autuará o expediente administrativo e o encaminhará, verificando a conformidade do pedido com o disposto neste Decreto e na legislação pertinente, e determinará a emissão da Carteira da Pessoa com Deficiência, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Artigo 9º - O “layout” e o modelo da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência serão definido por ato do Prefeito Municipal ou por a quem ele delegar e poderá ser alterado, devendo sempre constar o número no respectivo documento e deverá ser adotado mecanismos de segurança para evitar a falsificação do respectivo documento de identificação.

§ 1º - Os itens e informações que constarão na Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência são os seguintes:

- I. Nome da pessoa com deficiência;
- II. Código Identificador, compreendido por uma numeração que será sua identificação perante o órgão de referenciamento municipal;
- III. Código de autenticidade;
- IV. CID - Classificação Internacional de Doenças - relacionado à pessoa com deficiência;
- V. Foto da pessoa com deficiência;
- VI. Data de validade da Carteira de Identificação.
- VII. CPF (Cadastro de Pessoa Física)

§ 2º - No caso de pessoa com deficiência com CID relacionado a TEA, poderão ser incluídos outras informações da pessoa com deficiência na referida Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência:

- I. Grupo sanguíneo;
- II. Filiação;
- III. Data de Nascimento;
- IV. Endereço.

§ 3º - As informações mencionadas nos §§ anteriores poderão ser na frente ou no verso, conforme o “layout” e o modelo da respectiva Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência.

Artigo 10 - O Poder Público Municipal deverá organizar o banco de dados resultantes dos dados captados nos requerimentos de solicitação da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência e as informações nele constantes devem ser devidamente tratadas e resguardado o devido sigilo das referidas informações, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Único - As informações constantes do banco de dados resultante deverão ser organizadas e devidamente tratadas pela Assessoria da Pessoa com Deficiência, vinculada à Diretoria de Políticas Especiais - Gabinete do Prefeito, e poderá ser utilizado para a construção das Políticas Públicas relacionadas com o referido órgão e com outras áreas municipais, em especial, Saúde, Educação e Assistência Social.

Artigo 11 - A renovação da Carteira de Identificação da Pessoa poderá ser realizada com o mesmo número da



primeira Carteira emitida, não deverá ser alterado o número do referido documento, nos termos do presente regulamento.

Parágrafo Único - A 2ª (segunda) via somente será emitida mediante a apresentação de Boletim de Ocorrência (BO) e no requerimento a pessoa com deficiência, nos termos dessa regulamentação, ou o genitor (a) ou o responsável da pessoa com deficiência deverá preencher requerimento e atestar essa informação.

Artigo 12 - Em conformidade com o contido no art. 193, § único e no disposto no art. 31 da Constituição Federal está assegurada, na forma da Lei, a participação da sociedade nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação das políticas públicas, bem como a fiscalização estabelecida pelo poder legislativo, o disposto e a aplicação desta regulamentação da Lei Municipal nº 5760 de 6 de junho de 2023.

Artigo 13 - Os setores e órgãos da administração pública direta e indireta providenciarão a ampla divulgação da Lei Municipal nº 5760 de 6 de junho de 2023 e da instituição da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, bem como a Secretaria competente providenciará material publicitário relacionado à ampla divulgação.

Artigo 14 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo a sua operacionalização em até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial e integralmente o Decreto nº 11.905, de 14 de agosto de 2020.

Rio Claro, 05 de julho de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

Portarias

P O R T A R I A Nº 19.440

de 06 de julho de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

R E S O L V E :

Artigo 1º - EXONERAR, em 10 de julho de 2023, o senhor FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA, do cargo em comissão de Subprefeito, da Subprefeitura da Zona Sul, junto ao departamento de Serviços Regionais, da Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 06 de julho de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb



PORTARIA Nº 19.441**de 06 de julho de 2023**

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

R E S O L V E :

Artigo 1º - EXONERAR, em 10 de julho de 2023, o senhor JOSIMAR AGOSTINHO SOUZA, do cargo em comissão de Assessor C III, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 06 de julho de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

PORTARIA Nº 19.442**de 06 de julho de 2023**

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Complementar nº 0154 de 08 de dezembro de 2021,

R E S O L V E :

Artigo 1º - NOMEAR a partir de 11 de julho de 2023, o senhor FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA, para o cargo em comissão de Assessor C III, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 06 de julho de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

PORTARIA Nº 19.443**de 06 de julho de 2023**

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Complementar nº 0154 de 08 de dezembro de 2021,

R E S O L V E :

Artigo 1º - NOMEAR a partir de 11 de julho de 2023, o senhor JOSIMAR AGOSTINHO SOUZA, para o cargo em comissão de Subprefeito, da Subprefeitura da Zona Sul, junto ao departamento de Serviços Regionais, da Secretaria



Municipal de Administração.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 06 de julho de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

P O R T A R I A Nº 19.444

de 06 de julho de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

R E S O L V E :

Artigo 1º - EXONERAR, em 06 de julho de 2023, o senhor ED FRANK LAHR SIMONATO, do cargo em comissão de Assessor C IV, junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 06 de julho de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

P O R T A R I A Nº 19.446

de 07 de julho de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

R E S O L V E :

Artigo 1º - DESIGNAR a sra. JULIANA CRISTINA SIMÕES, Contadora da Prefeitura, CRC nº 166.302/0.7/SP, e a Sra. DANIELE GRANELLI DE CAMARGO, Engenheira Civil, CREA nº 5069287663, para exercerem as funções de Contador e Engenheira, Responsáveis Técnicos do Convênio, objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução de pavimentação urbana - recapeamento asfáltico e drenagem de águas pluviais no Município de Rio Claro/SP.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 07 de julho de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal



JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETTI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE SUSPENSÃO E REABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N. 07/2023

EDITAL N. 40/2023

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIO NA AVENIDA BRASIL, Nº 3395 - DISTRITO INDUSTRIAL (F.A.C.U.A.); OCORRÊNCIA: Devido a sessão pública deserta, a mesma será reaberta, na data do dia 25.07.2023 a partir das 09h00min, sendo realizada na Secretaria Municipal de Compras. EDITAL disponível através dos sites: www.comprasbr.com.br e licitacao.rioclaro.sp.gov.br.

Rio Claro, 07 de Julho de 2023.

VALDIR OLIVEIRA JUNIOR – Secretário Municipal de Obras.

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA DE PRAZO

TOMADA DE PREÇOS N. 25/2023

EDITAL N. 169/2023

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA OS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE "SARJETÃO" PARA ÁGUAS PLUVIAIS; OCORRÊNCIA: Devido a sessão pública deserta, a mesma será reaberta, na data do dia 24.07.2023 a partir das 14h00min, sendo realizada na Secretaria Municipal de Compras. EDITAL disponível através dos sites: www.comprasbr.com.br e licitacao.rioclaro.sp.gov.br.

Rio Claro, 07 de Julho de 2023.

VALDIR OLIVEIRA JUNIOR – Secretário Municipal de Obras.

Outros atos

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 01/2023

EDITAL N. 71/2023

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA, REPARO E INSTALAÇÃO DE CALHAS E REPARO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE TELHADOS PARA UNIDADES ESCOLARES.

OCORRÊNCIAS: Reunida a Comissão Permanente de Licitação, realizou abertura do ENVELOPE 2 – PROPOSTA, que analisado e rubricado, obtivemos o seguinte resultado: Primeira colocada: FLEX – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, R\$ 2.110.452,33 (dois milhões, cento e dez mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos); Segunda colocada: TETO CONSTRUTORA S/A, R\$ 2.204.306,37 (dois milhões, duzentos e quatro mil, trezentos e seis reais e trinta e sete centavos), propostas estas consideradas exequíveis, conforme parecer técnico apresentado pela secretaria solicitante juntado aos autos do processo. Ato contínuo, como decorrência, julga-se como VENCEDORA do



certame, pelo critério de “menor preço” global da proposta, a empresa “FLEX – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA”. O presente julgamento será publicado para fins de cumprimento ao disposto no Art. 109, I, “a” e “b”, § 1º da Lei Federal n. 8.666/93 atualizada. Após transcorrido o prazo recursal, sem manifestação de recurso será remetido à autoridade competente para sua homologação/adjudicação.

Rio Claro, 07 de Julho de 2023.

CLAUDETE FLORÊNCIO – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Homologação / Adjudicação

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2023

EDITAL N. 143/2023

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GUIAS E SARJETAS, DRENAGEM (GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS) E RAMPAS PARA ACESSIBILIDADE. A vista dos elementos constantes do processo licitatório, de conformidade com a documentação anexada, acolho o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, e nos termos do art. 43, inc. VI da Lei Federal n. 8.666/93, e bem assim o contido no Decreto Municipal n. 12.185/21, para que produza seus efeitos legais necessários ADJUDICANDO/HOMOLOGANDO a empresa, ABONDANZA & GARCIA LTDA, no valor de R\$ 749.273,26 (setecentos e quarenta e nove mil e duzentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos) para, na qualidade de VENCEDORA em todos os termos contidos no presente processo.

Rio Claro, 07 de Julho de 2023.

VALDIR DE OLIVEIRA JUNOR - Secretário Municipal de Obras.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 84/2023

EDITAL N. 144/2023

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE TECIDOS EM GERAL PARA CONFECÇÃO DE ROUPAS DE CAMA, MESA, BANHO E ENXOVAIS. A vista dos elementos constantes do procedimento licitatório e de conformidade com a documentação anexada acolho o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, constante na ata da sessão pública, ofertados e negociados pelas empresas: TANIA ALVES AFRANIO, para os itens 01, 02, 03, 07, 08, 09, 10, 11 e 12; DANIEL DA SILVA JUNIOR CONFECÇÕES ME, para o item 04 e JOÃO E MARIA ATELIE LTDA, para o item 05 e 06, para que nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, atualizada, Lei Federal n. 10.520/02 e de conformidade com o contido no Art. 2º, Inc. III do Decreto Municipal n. 12.185/21, produzam seus efeitos legais e necessários aos procedimentos dos autos, ADJUDICANDO/HOMOLOGANDO o presente ato.

Rio Claro, 07 de Julho de 2023.

VALÉRIA APARECIDA VEIRA VELIS - Secretária Municipal da Educação.

Extrato

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 62/2023

CONTRATADA: M. TENDAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2023.

EDITAL N.º 158/2023.

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE GRADIL DE PROTEÇÃO PARA EVENTOS, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

VALOR: R\$ 45.675,85 (QUARENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).



ASSINATURA: 21/06/2023.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Rio Claro, 07 de Julho de 2023.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 64/2023

CONTRATADA: FRUTARIA NEGIB LTDA.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 67/2023

EDITAL N.º 119/2023

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, E PARA PROJETO COZINHALIMENTO, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

VALOR: R\$ 69.464,22 (SESSENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)

ASSINATURA: 06/07/2023

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Rio Claro, 07 de Julho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 146/2023

CONTRATADA: NATURALLY DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 45/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA EM VEÍCULOS DO TIPO CAMINHÃO BAÚ (CARGA FECHADA), EQUIPADOS PREFERENCIALMENTE COM SISTEMA REFRIGERADO (CARREGAMENTO, ACONDICIONAMENTO, DESCARREGAMENTO), PONTO A PONTO, RESPEITANDO O CRONOGRAMA DE ENTREGA SEMANAL ELABORADO PELAS UNIDADES REQUISITANTES, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO PARCELADO, CONTÍNUO E A PEDIDO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS CLASSIFICADOS COMO HORTIFRUTIGRANJEIROS (FRUTAS, LEGUMES, VERDURAS, OVOS E PROCESSADOS), DE PRIMEIRA QUALIDADE, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR: R\$ 9.648.000,00 (NOVE MILHÕES E SEISCENTOS E QUARENTA E OITO MIL REAIS).

ASSINATURA: 20/06/2023

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Rio Claro, 07 de Julho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 161/2023

CONTRATADA: RÁPIDOSP TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N.º 13/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE RECARGA DE CARTÕES MAGNÉTICOS PARA SEREM UTILIZADOS POR IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COM GRATUIDADE PREVISTA NA LEI Nº 3.621/2005, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SISTEMA VIÁRIO.

VALOR: R\$ 1.811.674,80 (UM MILHÃO E OITOCENTOS E ONZE MIL E SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

ASSINATURA: 05/07/2023

VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

Rio Claro, 07 de Julho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 162/2023

CONTRATADA: RÁPIDOSP TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.



MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N.º 15/2023

OBJETO: FORNECIMENTO DE RECARGA DE CARTÕES MAGNÉTICOS DE 300 (TREZENTOS) CRÉDITOS PARA SEREM UTILIZADOS PELOS USUÁRIOS DO CRAS - CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 700 (SETECENTOS) CRÉDITOS PARA SEREM UTILIZADOS PELOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PAIF, PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA E 3.000 (TRÊS MIL) CRÉDITOS PARA SEREM UTILIZADOS PELOS USUÁRIOS SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, POR UM PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 OU ATÉ QUE O CONTRATO SEJA EXTINTO, QUANDO INICIADA A OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DECORRENTES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SMTc, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

VALOR: R\$ 15.600,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS).

ASSINATURA: 05/07/2023.

VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

Rio Claro, 07 de Julho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 163/2023

CONTRATADA: RÁPIDOSP TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N.º 14/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS ESTIMADOS PARA O FORNECIMENTO DE RECARGA DE 100 CARTÕES MAGNÉTICOS PARA SEREM UTILIZADOS PELOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL -PAEFI - PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO ÀS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (1.000 CRÉDITOS) E LA/PSC - LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (2.000 CRÉDITOS), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

VALOR: R\$ 11.700,00 (ONZE MIL E SETECENTOS REAIS).

ASSINATURA: 05/07/2023.

VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES.

Rio Claro, 07 de Julho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 164/2023

CONTRATADA: RÁPIDOSP TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N.º 16/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO POR ESTIMATIVA DE 410.400 CRÉDITOS, SENDO QUE: 45.300 - ENSINO FUNDAMENTAL (EJA), 212.400 - ENSINO FUNDAMENTAL ESTADO, 152.700 - ENSINO MÉDIO PARA CARREGAMENTO DE 933 CARTÕES MAGNÉTICOS E AQUISIÇÃO DE MAIS 250 CARTÕES NOVOS PARA USO DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO, QUE UTILIZAM O TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

VALOR: R\$ 800.905,00 (OITOCENTOS MIL E NOVECENTOS E CINCO REAIS).

ASSINATURA: 05/07/2023.

VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

Rio Claro, 07 de Julho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 165/2023

CONTRATADA: RÁPIDOSP TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N.º 17/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO POR ESTIMATIVA DE CRÉDITOS PREVISTA PARA O TRANSPORTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO (EXCLUSIVAMENTE PARA O DESLOCAMENTO DE



SUAS RESIDÊNCIAS AOS LOCAIS DE TRABALHO E VICE-VERSA), PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO.

VALOR: R\$ 101.088,00 (CENTO E UM MIL E OITENTA E OITO REAIS).

ASSINATURA: 05/07/2023

VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES.

Rio Claro, 07 de Julho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 172/2023

CONTRATADA: CONSULTORIA MANDALA IMPACTO SOCIAL LTDA.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 61/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SÓCIO EDUCACIONAIS PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO TERRITORIAL - PDST, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO.

VALOR: R\$ 232.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E DOIS MIL REAIS).

ASSINATURA: 05/07/2023

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Rio Claro, 07 de Julho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 173/2023

CONTRATADA: GODOY MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

VALOR: R\$ 11.560,00 (ONZE MIL E QUINHENTOS E SESSENTA REAIS).

ASSINATURA: 07/07/2023

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS.

Rio Claro, 07 de Julho de 2023.

EXTRATO DE TERMO

TERMO: 1ª RENOVAÇÃO CONTRATUAL COM 1ª REAJUSTE N.º 105/2023

CONTRATO DE ORIGEM: 121/2022

CONTRATADA: TERRA OLANA LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N. 36/2022

OBJETO: CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE 60 AUXILIARES DE COZINHA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADAS E DOTADAS DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES, ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ASSINATURA: 14/06/2023

VALOR R\$: 2.279.235,66 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).

Rio Claro, 07 de Julho de 2023.

EXTRATO DE TERMO

TERMO: 1ª PRORROGAÇÃO DE PRAZO N.º 112/2023

CONTRATO DE ORIGEM: 142/2022

CONTRATADA: CASAMAX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N. 44/2022

OBJETO: CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA: RECAPEAMENTO



ASFÁLTICO, FRESAGEM CONTINUADA DE PAVIMENTO ASFÁLTICO E MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO, ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

ASSINATURA: 30/06/2023.

Rio Claro, 07 de Julho de 2023.

EXTRATO DE TERMO

TERMO: 4ª ADITAMENTO DE SERVIÇOS N.º 113/2023

CONTRATO DE ORIGEM: 206/2020

CONTRATADA: SUSTENTARE SANEAMENTO S/A.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N. 01/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS, OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO E ATERRO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS, ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

ASSINATURA: 05/07/2023.

VALOR R\$: 759.564,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS).

Rio Claro, 07 de Julho de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Editais****SECRETARIA DE CULTURA****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023****(LEI FEDERAL Nº 195 de 8 de Julho de 2022 - “LEI PAULO GUSTAVO”)**

A Prefeitura Municipal de Rio Claro SP, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público edital de chamamento público e seleção de projetos para apoio à produção audiovisual e demais áreas da cultura, em observância a Lei Federal nº 195 de 8 de julho de 2022, “Lei Paulo Gustavo”, ao Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023, ao Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023 e segundo as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seu anexo I.

1 - INTRODUÇÃO

1.1 O edital municipal de chamamento público e seleção de projetos da “Lei Paulo Gustavo”, utilizará recursos provenientes de dotações orçamentárias e financeiras na modalidade de fomento direto à execução de ações culturais locais como previsto no artigo 8º do Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023.

1.2 Poderão ser agentes culturais destinatários do fomento cultural promovidos por este edital, as pessoas físicas ou pessoas jurídicas, com e sem fins lucrativos, coletivo/grupo representado por pessoa física com atuação no segmento cultural, os artistas, os produtores culturais, os gestores culturais, os mestres da cultura popular, os curadores, os técnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.

1.3 Os requisitos de habilitação dos projetos inscritos, serão compatíveis com as informações preenchidas na ficha de inscrição do Anexo I e do “Termo de Execução Cultural” assinado pelo proponente com o poder público, através da Secretaria Municipal de Cultura de Rio Claro SP, e não implicarão restrições que prejudiquem a democratização do acesso de agentes culturais, à política pública de fomento adotada por este edital em sua territorialidade, bem como pelas suas ações afirmativas a que se refere o artigo 16º do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de Maio de 2023.

1.4 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nos módulos e categorias descritas nos itens 6 e 7, com o objetivo de fomentar e incentivar

as diversas formas de manifestações artísticas e culturais do Município de Rio Claro SP, segundo prevê o artigo 3º do Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023.

1.5 O proponente será o único responsável pela veracidade das informações fornecidas no Anexo I, bem como por todas as informações complementares prestadas no momento da inscrição, e sempre que necessário, solicitadas posteriormente pela Secretaria de Cultura, isentando a Prefeitura Municipal de Rio Claro SP de qualquer responsabilidade civil ou penal pela sua **não veracidade**.

2 - DAS INSCRIÇÕES

2.1 O Período de inscrições para projetos participantes deste edital de seleção será do dia 10 de julho de 2023 ao dia 31 de julho de 2023.

2.2 O mesmo proponente poderá inscrever no máximo, 3 (três) projetos, sendo possível, no que se refere ao módulo I, apenas uma inscrição por categoria, sendo uma na categoria A e uma inscrição na categoria C; e uma inscrição no que se refere ao Módulo II, conforme descrição dos itens 6 e 7 deste edital.

2.3 Os documentos e informações necessárias para inscrição de Projetos dos proponentes serão, a seguir:

2.4 Para **Pessoa Física** e o responsável legal da Pessoa Jurídica:

2.5 Documento original e cópia do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

2.6 Documento original e cópia de um comprovante atualizado de endereço no Município do proponente por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;

2.7 Identificação do módulo, a categoria escolhida e apresentação de um curriculum resumido de no máximo 02 (duas) páginas (modelo sulfite - tamanho A4), comprovando com informações claras e objetivas a formação, a experiência de atuação ou capacidade artística.

2.8 O Projeto Cultural denominado “**Plano de Trabalho**”, com no máximo 06 (seis) páginas, modelo sulfite - tamanho A4, informando resumidamente o objeto e a respectiva contrapartida sociocultural;

2.9 O cronograma de execução resumido com objeto e a estimativa de custos dos projetos;

2.10 O correto preenchimento da auto declaração racial na ficha de inscrição;

2.11 Para **Pessoa Jurídica**:

2.12 A ficha de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

2.13 A identificação do módulo, a categoria escolhida e apresentação de um curriculum resumido de no máximo 02 (duas) páginas, modelo sulfite - tamanho A4, comprovando com informações claras e objetivas a experiência de atuação mínima de 2 anos nas áreas do Audiovisual, da Cultura e/ou da Economia Criativa;

2.14 O Projeto Cultural denominado “**Plano de Trabalho**”, com no máximo 06 (seis) páginas, modelo sulfite - tamanho A4, informando resumidamente o objeto e a respectiva contrapartida sociocultural;

2.15 O Cronograma de execução resumido com objeto e a estimativa de custos dos projetos;

2.16 A regularidade fiscal perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, através de certidão negativa de débitos tributários;

2.17 A regularidade trabalhista relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei através de certidão negativa atualizada de débitos trabalhistas;

2.18 Preenchimento total das informações solicitadas pelo Anexo I deste edital.

2.19 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

2.20 A inscrição do proponente implica o conhecimento e a concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Federal Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, no Decreto Federal nº 11.525/2023 - Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo e no Decreto Federal nº 11.453/2023 - Decreto de Fomento.

3 - DA HABILITAÇÃO DOS INSCRITOS

3.1 A comprovação de endereço para fins de habilitação, poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural. A comprovação de endereço será dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

comprovadamente pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense, pertencentes a população nômade ou itinerante ou que se encontrem em situação de rua.

3.2 Todos os documentos deverão estar preenchidos e entregues presencialmente junto a Secretaria Municipal de Cultura, situado à Avenida 3 (Três), nº 568 Centro, Rio Claro - SP, CEP 13500-391, ou por responsável legal admitido por procuração assinada e com cópia do documento CPF dos responsáveis em anexo. A representação por procuração será formalizada em declaração assinada pelo proponente do projeto.

3.3 Na hipótese de decisão de inabilitação de inscrição, poderá ser interposto recurso no prazo de 3 (três) dias úteis após a divulgação dos selecionados.

3.4 O edital prevê a vedação à celebração de instrumentos por agentes culturais diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

3.5 Na fase de seleção dos projetos, serão realizadas as seguintes etapas: 1 - Habilitação dos agentes culturais contemplados no resultado final de avaliação; 2 - Convocação de novos agentes culturais para habilitação, na hipótese de inabilitação de contemplados pela avaliação, e 3 - Assinatura física ou eletrônica do “Termo de Execução Cultural” com os agentes culturais habilitados na avaliação de seleção de projetos e a Secretaria de Cultura.

3.6 O apoio concedido por meio deste Edital, poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

4 - DO PLANO DE TRABALHO

4.1 O plano de trabalho será elaborado pelo proponente em NO MÁXIMO 6 (seis) páginas, modelo sulfite em tamanho A4, contendo as seguintes informações obrigatórias:

- Nome do Projeto;
- Descrição do projeto;
- Metas qualitativas/Objetivos do projeto;
- Metas quantitativas;
- Perfil do público-alvo;
- Local onde o projeto será executado;
- Estimativa do cronograma de execução do projeto;

- Descrição e perfil resumido da equipe de trabalho;
- Ações de contrapartida;
- Orçamento do projeto;
- Ações de acessibilidade.

4.1 O orçamento do projeto preverá no mínimo:

- a descrição do objeto;
- o cronograma de execução;
- a estimativa de custos do projeto.

4.2 A estimativa de custos do projeto será prevista com descritivo para materiais e prestação de serviços, sem a necessidade de detalhamento por itens de despesa.

4.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado, quando necessária, será avaliada pelos membros da comissão de seleção de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

4.4 Para cursos e oficinas culturais será considerado o valor referencial para hora-aula estimado em no máximo R\$75,00 (setenta e cinco reais) por proponente e/ou equipe de trabalho.

4.5 Os valores propostos no plano de trabalho poderão ser vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

5 - CRONOLOGIA DO EDITAL

5.1 Conforme tabela a seguir:

Publicação do edital	07/07/23
Início do período de inscrições	10/07/23 até 31/07/23
Início do período de avaliação dos projetos inscritos	01/08/23 até 14/08/23
Publicação das notas dos classificados e não classificados	16/08/23
Início do período de interposição de recursos dos não classificados	17/08/23 até 19/08/23
Publicação dos recursos e nova classificação se necessário	21/08/23

Publicação da lista final dos classificados contemplados	23/08/23
Início do período de execução dos projetos	24/08/23 até 31/12/24

6 - DOS MÓDULOS DE INSCRIÇÃO

6.1 A destinação dos recursos financeiros observará a seguinte divisão de Módulos, a seguir:

MÓDULO I “AUDIOVISUAL”, Categoria A: destinado à projetos para apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas originárias de recursos públicos ou de financiamento estrangeiro, compreendido projetos que tenham como objeto: o desenvolvimento de roteiro, núcleos criativos, produção de curtas, médias e longas-metragens, séries e web séries, telefilmes nos gêneros ficção, documentário e animação, produção de games, videoclipes, etapas de finalização, pós-produção e outros formatos de produção audiovisual.

MÓDULO I “AUDIOVISUAL”, Categoria B: destinado para apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemas públicas ou privadas, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia de covid-19, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes. Considera-se sala de cinema o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente. Compreende projetos que tenham como objeto: as salas de cinema públicas, as salas de cinema privadas que não componham redes, e as redes de salas de cinema com até vinte e cinco salas no território nacional. Considera-se cinema de rua ou cinema itinerante o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados.

MÓDULO I “AUDIOVISUAL”, Categoria C: destinado a projetos de capacitação, formação e qualificação em audiovisual, apoio a cineclubes, realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais, realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual, memória, preservação e digitalização de obras ou acervos audiovisuais, apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual ou desenvolvimento de cidades de locação.

MÓDULO II – DEMAIS ÁREAS DA CULTURA: destinados a projetos e ações voltadas: para apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, apoio de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, iniciativas, cursos, produções ou manifestações culturais, incluídas a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais ou de plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes, desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por efeito das medidas de isolamento social para o enfrentamento da pandemia de covid-19. Incluem-se nas atividades abrangidas pelo Módulo II deste edital as relacionadas as artes visuais, música popular, música erudita, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura, arte digital, artes clássicas, artesanato, dança, cultura hip-hop e funk, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas dos povos nômades, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescos e qualquer outra manifestação cultural.

7 – DOS VALORES

7.1 Os valores serão distribuídos para projetos escolhidos entre o Módulo I, com 3 categorias e o Módulo II, demais áreas da Cultura distribuídos, a seguir:

MÓDULO I – CATEGORIA A:

- 2 Projetos no valor de R\$ 107.489,93;
- 6 Projetos no valor de R\$ 40.000,00;
- 5 Projetos no valor de R\$ 30.000,00;
- 10 Projetos no valor de R\$ 15.000,00;
- 20 Projetos no valor de R\$ 5.000,00.

MÓDULO I – CATEGORIA B:

- 1 Projeto no valor de R\$ 195.428,35.

MÓDULO I - CATEGORIA C:

- 1 Projeto no valor de R\$ 38.117,62;
- 3 Projetos no valor de R\$ 20.000,00.

MÓDULO II – “DEMAIS ÀREAS CULTURAIS”

- 3 Projetos no valor de R\$ 30.000,00;
- 5 Projetos no valor de R\$ 20.000,16;
- 30 Projetos no valor de R\$ 6.000,00;
- 31 Projetos no valor de R\$ 3.072,64.

7.2 No caso específico da categoria B – Módulo I, a integralidade dos recursos será destinada para reforma, criação, ampliação e/ou adequação de salas pertencentes ao poder público para exibição gratuita de atividades culturais e artísticas, através da Secretaria de Cultura, conforme as orientações da resolução CGLPG/MINC Nº 2, de 19 de junho de 2023 e do Inciso II e III, do artigo 3º do Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023.

7.3 Haverá incidência de impostos e tributos sobre todos os valores pagos na fonte aos proponentes contemplados neste edital, conforme tabela de descontos vigente emitida pelos órgãos federais, estaduais e municipais (Ex.: INSS, IRPF e IRPJ).

8 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1 A Comissão de análise, avaliação e seleção de projetos deste edital utilizará como principais critérios de avaliação, temas propostos no plano de trabalho pertinentes à critérios quantitativos e qualitativos adequados à especificidade da produção artística e cultural, tais como originalidade, inventividade artística, singularidade, promoção de diversidade, coerência da metodologia em relação aos objetivos descritos e potencial de impacto na territorialidade conforme estabelece o §1º, do artigo nº 18 do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de Março de 2023.

I – QUALIDADE E INOVAÇÃO, no qual se destacarão por exemplo, projetos com linguagens e expressões criativas originais de relevância cultural e simbólica no contexto sociocultural e patrimonial do Município;

II – CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL, no qual se destacarão, por exemplo, projetos com ações de alcance público com impacto sociocultural positivo de seus conteúdos, ações afirmativas que promovam a defesa, o reconhecimento, a igualdade e a cidadania plena das

populações vulneráveis como: mulheres, LGBTQIA+, moradores de periferia, pessoas com deficiência, comunidades tradicionais, entre outras, destacando a temática dos direitos humanos, da democracia, da paz e da preservação da memória local;

III – QUALIFICAÇÃO DE CARREIRA, no qual se destacarão, por exemplo, projetos propostos pertinentes ao histórico artístico do proponente, sua relevância cultural e seu reconhecimento artístico no município, sua experiência de atuação e sua compatibilidade mínima com o objeto proposto no Plano de Trabalho;

IV - AMPLITUDE TERRITORIAL, refletida na expressão da territorialidade da ação cultural proposta com ênfase na descentralização, democratização e reconhecimento das especificidades de convivência social.

8.2 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto do inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.3 O somatório total dos critérios de seleção será equivalente a **nota máxima de 100 (cem) pontos**. A nota mínima e máxima dos critérios de seleção será dividida entre os seguintes critérios de classificação:

I – QUALIDADE E INOVAÇÃO: de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos;

II – CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL: de 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos;

III – QUALIFICAÇÃO DE CARREIRA: de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos;

IV- AMPLITUDE TERRITORIAL: de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos;

9 - DA ACESSIBILIDADE

9.1 O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente do disposto neste Edital, oferecerá medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, “Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência”, de modo a contemplar por exemplo: 1 - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como

banheiros, áreas de alimentação e circulação; 2 - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e 3 - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata este edital: a Língua Brasileira de Sinais – Libras, o sistema Braille, o sistema de sinalização ou comunicação tátil, a áudio descrição, as legendas, e a linguagem simples.

9.3 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras: adaptação de espaços culturais com residências inclusivas, utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal, medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais, contratação de serviços de assistência por acompanhante ou oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.4 O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço, será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

9.5 Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade **no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.**

10 - DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

10.1 Na realização dos procedimentos públicos de seleção de que trata este edital, serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, considerados: o perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais, o objeto

da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente, os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras (pretos e pardos), pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente; além de garantia de cotas com reserva de vagas para os projetos e as ações de, no mínimo: **20 % (vinte por cento) para pessoas negras (pretos e pardos) e 10% (dez por cento) para pessoas indígenas.**

10.2 As pessoas negras (pretos e pardos) ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência. O número de pessoas negras (pretos e pardos) ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas;

10.3 Em caso de desistência de pessoa negra (preto ou pardo) ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra (preto ou pardo) ou indígena classificada na posição subsequente. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas; e se o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

11 - DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

11.1 Os destinatários dos recursos previstos neste edital, segundo o artigo 3º do Decreto Federal 11.525 de 11 de maio de 2023, oferecerão contrapartida sociocultural nos prazos e nas condições pactuadas com o gestor da Secretaria de Cultura do Município, incluída obrigatoriamente, a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados e assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento a rede de ensino da localidade.

11.2 A celebração da contrapartida será precedida de diálogo técnico entre a Secretaria de Cultura e o agente cultural proponente.

11.3 Os agentes culturais destinatários dos recursos selecionados para demais áreas da cultura, oferecerão como contrapartida, no prazo e nas condições pactuadas com o gestor local, a realização de atividades em espaços públicos de sua comunidade de forma gratuita.

12 - DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

12.1 O **Termo de Execução Cultural** visa estabelecer as obrigações da administração pública e do agente cultural para o alcance do interesse mútuo de promover a realização de ações culturais ou apoiar espaços culturais e na implementação das modalidades a que se referem os incisos I e II do caput do artigo 8º do Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023.

12.2 A comprovação atualizada de regularidade fiscal, certidões negativas de débitos tributários de nível federal, estadual e municipal serão obrigatórias para a celebração do termo de execução cultural.

12.3 Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de: prestação de serviços, aquisição ou locação de bens, remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos, diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação, despesas com tributos e tarifas bancárias, assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto, fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução, desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação, assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo, despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, outros itens de custeio, realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto entre outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto previsto no plano de trabalho.

12.4 Os recursos do termo de execução cultural serão depositados pela administração pública em conta bancária específica, em desembolso único ou em parcelas, e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

12.5 Nos casos em que estiver pactuada a transferência de recursos em parcelas, o agente cultural poderá solicitar que haja a conversão para desembolso único ou a alteração do cronograma de desembolsos, com os seguintes objetivos: busca de ganho de escala, observância de sazonalidades ou maior efetividade ou economicidade na execução do plano de trabalho.

12.6 As compras e as contratações de materiais, bens e serviços realizadas pelo agente cultural com recursos transferidos pela administração pública municipal, adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado para suas aquisições.

12.7 O agente cultural será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro de todos os recursos recebidos.

12.8 As escolhas de equipe de trabalho e de fornecedores serão de responsabilidade do agente cultural, vedada a exigência de que sejam adotados procedimentos similares aos realizados no âmbito da administração pública em contratações administrativas no processo decisório.

12.9 Nos casos em que o agente cultural celebrante do instrumento jurídico seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto do plano de trabalho.

12.10 O agente cultural poderá ser reembolsado por despesas executadas com recursos próprios ou de terceiros, desde que, cumulativamente: possam ser comprovadas por meio da apresentação de documentos fiscais válidos e se tenham sido realizadas em atividades previstas no plano de trabalho, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

12.11 Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, o agente cultural assegurará a compatibilidade entre o valor efetivo e os novos preços praticados no mercado.

12.12 O termo de execução cultural poderá estabelecer que os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência do fomento serão de titularidade do agente cultural desde a data de sua aquisição, nas seguintes hipóteses: quando a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de

saberes e práticas culturais, fornecimento de mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar ou quando a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

12.13 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

13 - DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

13.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura disponível no site oficial do MINC.

13.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

13.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

14 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 O agente cultural que celebrou o termo de execução cultural, prestará contas à administração pública por meio das seguintes categorias: 1 - prestação de informações “*in loco*”; 2 - prestação de informações em relatório de execução do objeto ou 3 - prestação de informações em relatório de execução financeira. A definição da categoria de prestação de informações aplicável ao caso concreto observará os procedimentos previstos neste Edital. A utilização da categoria supracitada condiciona-se ao juízo de conveniência e oportunidade da Secretaria de Cultura, considerada a viabilidade operacional da realização das visitas, se necessário.

14.2 O julgamento da prestação de contas do proponente, realizado pela Secretaria de Cultura, poderá incidir, quando houver necessidade, sobre a visita “*in loco*,” o relatório de

execução do objeto e/ou relatório de execução financeira e poderá concluir: 1 – pela aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou 2 – pela reprovação da prestação de contas, parcial ou total.

14.3 A prestação de informações “*in loco*” poderá ser realizada quando o apoio recebido tiver valor inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos casos em que a administração pública considerar que uma visita de verificação será suficiente para aferir o cumprimento integral do objeto do projeto previsto no termo de execução cultural.

14.4 Na hipótese de a administração pública não dispor de capacidade operacional para realizar a visita de verificação obrigatória “*in loco*”, será exigida a prestação de informações em **relatório de execução do objeto**.

14.5 A documentação relativa ao relatório de execução do objeto e ao relatório de execução financeira será mantida pelo agente cultural beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do termo de execução cultural.

14.6 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto: 1 - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; 2 - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação “*in loco*” que houve o cumprimento integral do objeto; 3 - o cumprimento parcial justificado ou 4 - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de **relatório de execução financeira**, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

15 - DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos: 1 - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário durante a prestação de contas; 2 - análise do relatório de execução do objeto com o parecer final conclusivo do termo de execução cultural emitido pela Secretaria de Cultura.

15.2 A Secretaria de Cultura responsável pelo julgamento da prestação de contas do relatório de execução do objeto poderá: 1 - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado do Termo de execução cultural; 2 - solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução complementar do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; 3 - solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; 4 - aplicar sanções ou 5 - decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

16 - DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

16.1 O relatório de execução financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses: 1 - quando não estiver comprovado em nenhum dos casos supracitados o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos artigos 30º e 31º do Decreto Federal nº 11.453; 2 - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

16.2 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de no mínimo 30 (trinta) dias, contados do recebimento de notificação emitida pela Secretaria de Cultura sobre o parecer conclusivo do relatório de execução do objeto.

17 - DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

17.1 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por: 1 - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário; 2 - apresentação de plano de ações compensatórias ou, 3 - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

17.2 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

17.3 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

17.4 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação específica.

17.5 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto na vigência do plano de trabalho.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

A - DADOS DO PROPONENTE:

- Pessoa Física () ou Pessoa Jurídica ()

1. Nome Completo:

2. Data de nascimento: / / N° RG: n° CPF:

4. Razão Social:

5. CNPJ N°:

6. Tel. Fixo/Cel.:

7. E-mail:

8. Endereço Residencial ou Comercial:

9. Município: Estado: CEP:

10. N° PIS/PASEP: NIT:

11. Nome e número de identificação do Banco:

- Conta Corrente () ou Conta Poupança: ()

12. AGÊNCIA: N° C/CORRENTE: N° C/POUPANÇA:

13. Pessoa com deficiência: SIM () NÃO () Qual deficiência? R.:

14. Declaração étnico-racial (ref. IBGE).

- Me autodeclaro: Branco () Pardo() Preto () Indígena ()

B - DADOS DO PROJETO

1. Módulo I - AUDIOVISUAL: **Categoria A** () **Categoria C** () ou;
2. Módulo II - **Demais Áreas** ()
3. Especificar o Campo Artístico Cultural: (Ex.: Música, Cinema, Dança, etc.)

C - INFORMAÇÕES SOBRE A TRAJETÓRIA DO PROPONENTE

Ex.: Para pessoa física e/ou pessoa jurídica informar as principais atividades de formação e realizações culturais em NO MÁXIMO **2 (duas) páginas**, modelo sulfite e tamanho A4.

D - “PLANO DE TRABALHO”

Ex.: NO MÁXIMO **6 (seis) páginas**, modelo sulfite e tamanho A4 contendo as seguintes informações:

1. Nome do Projeto;**2. Descrição do projeto;**

Ex.: O que você realizará? Por que ele é importante?

3. Metas qualitativa/Objetivos do projeto;

Ex.: o que você pretende alcançar com a realização do projeto, cite pelo menos três objetivos.

4. Metas quantitativas;

Ex.: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confeção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.

5. Perfil do público a ser atingido pelo projeto;

Ex.: Quem vai ser o público do seu projeto? Crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência etc., essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?

6. Local onde o projeto será executado;

Ex.: Distrito, bairro, escola, entidade sem fins lucrativos, hospital.

7. Estimativa do cronograma de execução do projeto;

Ex.: Previsão de data de início da elaboração da produção e da data de finalização e



apresentação do projeto.

8. Descrição e perfil resumido da equipe de trabalho;

Ex.: Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto e a respectiva função desempenhada

9. Ações de contrapartida;

Consultar o item 11 deste Edital

10. Orçamento de custos do projeto;

O projeto proposto terá um valor fixo conforme o item 7 deste edital?

- () Sim () Não.

A – RELACIONAR O CUSTO PREVISTO COM MATERIAIS

B – RELACIONAR O CUSTO PREVISTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11. Ações de acessibilidade previstas;

Ex.: Linguagem de libras, legendas, áudio descrição etc. Consultar o item 9 deste Edital

12. Declaro na forma da Lei que todas as informações prestadas nesta ficha de inscrição são verdadeiras e assumo a inteira responsabilidade por elas.

- Data ____/____/2023.

ASSINATURA DO PROPONENTE INSCRITO: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL****Atos Administrativos****Outros atos administrativos**

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA PELO PRAZO DE QUARENTA E SEIS DIAS, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA “SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E DE EMERGÊNCIAS”, DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.

IDENTIFICAÇÃO:

OSC PARCEIRA: Associação Beneficente Luz do Mundo – CNPJ nº 43.098.639/0001-64

VALOR DA PARCERIA: 01 parcela de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 17/07/2023 à 31/08/2023

INTRODUÇÃO:

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições dos incisos I do art. 30 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015, bem como da Resolução CNAS nº 21/2016 e Decreto Municipal do Município de Rio Claro nº 11.780 de 2020, apresenta os relevantes fundamentos que justifica a dispensa de chamamento público para escolha de Organização da Sociedade Civil, que irá executar o Programa **“SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E DE EMERGÊNCIAS”**

Atualmente a Organização executa o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa de Passagem para atendimento de 50 usuários. Nesta época do ano, onde a temperatura diminui consideravelmente, tanto as abordagens às pessoas em situação de rua, quanto a procura espontânea por acolhimento e insumos se intensificam, aumentando inevitavelmente a demanda por abrigo.

OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público, para o Programa “Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências” a ser executada entre o município de Rio Claro - SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

A escolha da Associação Beneficente Luz do Mundo para execução do serviço deu-se considerando que ela possui experiência na realização de serviços na área da Política Pública de Assistência Social, na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, através de Serviços de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua na modalidade Casa de Passagem, com parceria firmada no município de Rio Claro – SP.

A Associação está devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e com cadastro ativo no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, atendendo os requisitos do Art. 2º da Resolução nº 21 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

A Organização manifestou interesse em executar a parceria, apresentou toda a documentação solicitada e possui os requisitos legais para celebração do Termo de Colaboração.

Na operação inverno será ofertado acolhimento na Casa de Passagem, a qual dispõe de dormitórios, refeições, kit higiene, roupa e programação especial para este momento de baixas temperaturas.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, justifica-se a Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil pelo prazo de 46 (quarenta e seis) dias, evitando-se assim a paralisação do serviço que é de relevante interesse público.

A Dispensa do Chamamento Público encontra-se amparada no artigo 30, incisos I da Lei Federal nº 13.019/2014, Resolução nº 21, de 24/11/2016, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e Decreto Municipal do Município de Rio Claro nº 11.780 de 2020.



Rio Claro, 07 de Julho de 2023.

Vilma Pereira de Souza Sprigigo

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 010/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Claro - CMDCA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal 3.814 de 13 de março de 2008 e de acordo com a Lei Federal nº 13.431 de 04/04/2017 e Decreto Federal nº 9.603 de 10/12/2018;

CONSIDERANDO a Doutrina da Proteção Integral consagrada nos direitos fundamentais inscritos no artigo nº 227 da Constituição Federal de 1988 que declara que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e devem ser tratados com prioridade absoluta nas Políticas Públicas, e ainda afirma que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, [...], além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO os artigos 3º, 4º e 6º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e observando o artigo 5º que estabelece que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”;

CONSIDERANDO a pertinência do teor constante dos seguintes dispositivos legais: Lei Federal nº 12.015/2009 relativo aos crimes contra a dignidade sexual; Lei Federal nº 12.845/2013 que dispõe sobre os atendimentos obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual; Lei Federal nº 13.010/2014 - Lei Menino Bernardo; Lei Federal nº 13.146/ 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da pessoa com deficiência; e Lei Federal nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância;

CONSIDERANDO a proteção integral de crianças e adolescentes quando do seu atendimento e acompanhamento por órgãos e instituições do Sistema de Garantia de Direitos, em conformidade com a política nacional de atendimento da criança e do adolescente prevista nos art. 86, art. 87 incisos I, III, V e VI e art. 88, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e na Lei Federal nº 13.431 de 04 de abril de 2017 e suas regulamentações por meio do Decreto Presidencial nº 9.603/2018 e Resolução da CIB nº 19/2018;

CONSIDERANDO, Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1959, nas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude - Regras de Beijing a Convenção sobre o Direito da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989;

CONSIDERANDO, a Resolução nº. 113, de 19 de abril de 2006, elaborada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) que define nos artigos. 2º e 14 que:

Compete ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações (art 2º).

O eixo estratégico da promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes operacionalizam-se através do desenvolvimento da “política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente”, prevista no artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que integra o âmbito maior da política de promoção e proteção dos direitos humanos. § 1º Essa política especializada de promoção da efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes desenvolve-se, estrategicamente, de maneira transversal e intersetorial, articulando todas as políticas públicas (infra estruturantes, institucionais, econômicas e sociais) e integrando suas ações, em favor da garantia



integral dos direitos de crianças e adolescentes (art. 14).

CONSIDERANDO, a aprovação pela plenária do CMDCA em reunião ordinária de 06 de julho 2023. O CMDCA no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Claro,

RESOLVE:

Art. 1º Formalizar a Rede do Sistema de Proteção de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - PROTECA, contemplando representantes dos diversos órgãos setoriais e outros segmentos, de modo a integrar os profissionais que estão presentes no dia a dia da criança, do adolescente e seus diferentes núcleos familiares, dando materialidade ao Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 2º Formalizar a diretoria da Rede do Sistema de Proteção de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - PROTECA que presidiu os trabalhos e a elaboração de documentos que resultaram em ações efetivas na garantia dos direitos da criança e do adolescente, ficando definidos os seguintes cargos: Presidente, Vice-presidente e Secretária, as quais terão um mandato a cada dois (02) anos, sempre no mês de julho.

Art. 3º Rede do Sistema de Proteção de Garantia dos Direitos da Criança e ao Adolescente compete:

I - analisar proposições que tratem de assuntos referentes à promoção, à defesa e ao enfrentamento de violações dos direitos das crianças e dos adolescentes, visando, sempre, à sua proteção e ao respeito e à garantia de seus direitos;

II - receber, avaliar e realizar os devidos encaminhamentos de denúncias de lesão, ameaça, ou violação dos direitos das crianças e dos adolescentes;

III - fiscalizar a destinação dos recursos orçamentários para o atendimento às políticas voltadas para as crianças e os adolescentes;

IV - analisar medidas que visem ao fortalecimento e à ampliação de políticas, planos, programas e/ou projetos destinados às crianças e aos adolescentes em seus diversos campos de atuação;

V - analisar propostas de iniciativas que visem à ressocialização de adolescentes em conflito com a lei;

VI - fiscalizar, controlar e acompanhar políticas, planos, programas e/ou projetos governamentais referentes aos direitos das crianças e dos adolescentes;

VII - acompanhar medidas tomadas em âmbito internacional por instituições multilaterais, Estados estrangeiros e organizações não governamentais internacionais que buscam promover, proteger e enfrentar violações dos direitos das crianças e dos adolescentes; e

VIII - colaborar, cooperar e compartilhar saberes, ações e poderes com o propósito de enfrentar problemas complexos e comuns cuja solução está na articulação integrada e conjunta nas tomadas de decisões.

Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Rio Claro, 07 de julho de 2023.

Vanessa Carneiro Bonina Lima Magri

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Editais

EDITAL DE LAVRATURA DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 305/2023.

Pelo presente Edital de Lavratura de Notificação Preliminar nº 305/2023, a Auditora Fiscal de Tributos Municipal Elaine R. S. Casadei, infra qualificada, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 71 da Lei 5.102/2017, CIENTIFICA o contribuinte MG POLIMEROS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - CNPJ Nº 30.283.449/0001-75, inscrição municipal 71.003, por meio de seu sócio proprietário IVAN MARTINS GOULART - CPF: 170.048.XXX-91, da prorrogação do prazo para conclusão da fiscalização, contida no Processo nº 3825/2023, por mais 60 (sessenta) dias, implicando na publicação no Diário Oficial de Município com idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

Rio Claro, 07 de julho de 2023.

Elaine REGINA DOS SANTOS CASADEI



Auditor Fiscal de Tributos

EDITAL DE LAVRATURA DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 308/2023.

Pelo presente Edital de Lavratura de Notificação Preliminar nº 308/2023, a Auditora Fiscal de Tributos Municipal Elaine R. S. Casadei, infra qualificada, em cumprimento **ao que dispõe o Artigo 71 da Lei 5.102/2017, CIENTIFICA o contribuinte GIZELE CORDEIRO NARVAES. - CNPJ Nº 30.169.143/0001-92, inscrição municipal 71.129, por meio de seu sócio proprietário GIZELE CORDEIRO NARVAES - CPF: 253.XXX.118-52, da prorrogação do prazo para conclusão da fiscalização, contida no Processo nº 10187/2023, por mais 60 (sessenta) dias, implicando na publicação no Diário Oficial de Município com idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.**

Rio Claro, 07 de julho de 2023.

Elaine REGINA DOS SANTOS CASADEI

Auditor Fiscal de Tributos

DAAE - DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO

Na publicação realizada na data de 05 de julho de 2023, referente ao pregão Eletrônico nº 025/2023, houve equívoco no número do pregão.

Segue publicação correta:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025 / 2023 - EDITAL Nº 025 / 2023

OBJETO: Contratação de empresa para manutenção da Cabine de Força da Captação de Água da ETA I. A vista dos elementos constantes do procedimento licitatório em referência e de conformidade com a documentação juntada, acolho o julgamento proferido pela pregoeira e equipe de apoio, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, e bem assim o contido no Decreto Municipal nº 773/06, para que produza seus efeitos legais necessários ADJUDICA, para HOMOLOGAR, as licitantes os lotes do certame, ofertados e negociados a saber:

Vencedora: **ENERGIA POSITIVA ELETRICIDADE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

Rio Claro, 06 de julho de 2023.

SERGIO LUIZ COSTA FERREIRA

Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro

Pregão

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto no Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro=SP., o seguinte Processo Licitatório:

Órgão: Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 023 / 2023 - Objeto: eventual aquisição de lanches e coffee break – Tipo de Licitação – Menor Preço Unitário do lote – Data de Encerramento: 24/07/2023 às 09h00 – Data da Abertura: 24/07/2023 às 09h00.

Edital completo e demais informações encontram-se à disposição de todos os interessados no site da Autarquia: www.daaerioclaro.sp.gov.br, aba Licitação.

Rio Claro, 07 de julho de 2023

SERGIO LUIZ COSTA FERREIRA

Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro

Página 1 de 1

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE****Atos Oficiais****Outros atos oficiais****EDITAL DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM (CEE)- (período 2023 a 2026)**

A Enfermeira Responsável Técnica pelo Serviço de Enfermagem da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, em conformidade com o disposto nas Resoluções Cofennº 564/2017 e nº 593/18, bem como na Decisão Coren-SP/Plenário - 14/2018, pelo presente Edital designa os profissionais abaixo descritos, os quais farão parte da Comissão Eleitoral de Enfermagem que conduzirá os trabalhos de formação da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE).

- **Maria Beatriz Piccoli -COREN-SP nº 35.828**
- **Giza Rodrigues Moraes Siqueira - COREN-SP nº 196792**
- **Elisa de Oliveira Moraes - COREN-SP nº 0251563**

Rio Claro, 06 de junho de 2023.

DAIANE APARECIDA CAMPANELA FERREIRA

Enfermeira Responsável Técnica

COREN-SP nº 246.584

CHEFE DE SEÇÃO DE ENFERMAGEM

EDITAL PARA FORMAÇÃO DE COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM

Rio Claro, 07 de julho de 2023.

Assunto: Formação da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

Vimos, por meio deste, em consonância com a Resolução Cofen nº 593/2018, e Decisão Coren-SP/ Plenário - 14/2018 publicar o presente edital para a formação da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) no Serviço de Enfermagem nesta instituição, no prazo de 60 (sessenta) dias, e que terá o mandato previsto no período de 20/10/2023 a 20/10/2026.

Comunicamos a todos os profissionais de enfermagem deste serviço que a Comissão de Ética de Enfermagem, por delegação do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo tem por finalidade atividades nos Serviços de Enfermagem das instituições de saúde com idoneidade, assumindo funções: educativas, consultivas, conciliadoras, de orientação e vigilância do exercício ético e disciplinar dos profissionais de enfermagem vinculados a tais entes.

O processo eleitoral para compor a Comissão de Ética de Enfermagem permanecerá sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, designada para tal finalidade.

Atenciosamente,

DAIANE APARECIDA CAMPANELA FERREIRA

Enfermeira Responsável Técnica

COREN-SP 264.584

CHEFE DE SEÇÃO DE ENFERMAGEM

Licitações e Contratos**Aviso de Licitação****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

EDITAL N. 26/2023 - CARTA CONVITE N. 01/2023

Órgão: Fundação Municipal de Saúde

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração, gerenciamento e acompanhamento dos convênios fundo a fundo, bem como de investimentos firmados entre a Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro junto aos governos Federal e Estadual. Os ENVELOPES deverão ser entregues até às 09:00 horas do dia 14/07/2023,



quando será feito credenciamento e sessão. Outras informações e EDITAL COMPLETO disponível no site: <http://licitacao.saude.rc.sp.gov.br/>.

Rio Claro, 06 de junho de 2023.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL - Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Penalidades

AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo de Aplicação de Penalidade n. 31/2023

Comunico a abertura do processo de aplicação de penalidade à Conquista Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Eireli pela inexecução parcial da ata de registro de preços n. 290/2022 quanto a entrega do seguinte medicamento: Ácido tranexâmico 50mg - 500 ampolas, solicitado pela autorização de fornecimento n. 819/2023 com a data de 09/05/2023. A abertura do processo formaliza-se com a Notificação ao contratado para defesa e especificação de provas, no qual a notificada dispõe do prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação, se desejar, da defesa prévia e especificação de provas. Os autos do processo encontram-se à disposição à Rua 6, n. 2572, Santana, CEP 13.500-190, Rio Claro/SP.

MAYARA LETÍCIA CALIXTO - Presidente da Comissão de Licitação e Contratação

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº 16/2023

Edital N. 12/2020 - Pregão eletrônico n. 10/2020

Contrato n. 10/2020; Contratante: FMSRC; Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de solução de impressões, digitalizações e reproduções de caráter local e com acesso via rede local (TCP/IP), modalidade franquia mensal de páginas, incluindo a disponibilização de equipamentos, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e reposição de peças e suprimentos, exceto papel, para as impressoras disponibilizadas pela contratada e mais 261 impressoras de propriedade da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro; Assinatura: 14/06/2023; Contratada: Cota.com Comércio e Serviços Ltda. EPP; fica PRORROGADO por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 16 de junho de 2023, o prazo de vigência contratual; Valor: R\$ 18.144,6325.

Rio Claro, 07 de julho de 2023

MARCO AURÉLIO MESTRINEL - Presidente da FMSRC

EXTRATO DE TERMO

2º TERMO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL Nº 15/2023

Edital n. 20/2021 - Pregão eletrônico n. 20/2021; Contratante: FMSRC; Objeto: Destinado à contratação de empresa especializada na realização de exames destinados aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) que são atendidos pela Unidade de Avaliação e Controle (UAC); Contratada: Lavoura e Lavoura SS LTDA; Vigência: 12 meses; Valor total estimado: R\$ 18.000,00; Assinatura: 30/06/2023.

Rio Claro, 07 de julho de 2023.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL - Presidente da FMSRC

EXTRATO DE TERMO

3º TERMO DE RENOVAÇÃO Nº 17/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2020

Contrato n. 12/2020; Contratante: FMSRC; Contratada: Serv Imagem Paulistana Assistência Técnica LTDA; Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção preventivas e corretiva trimestral que consiste na calibração dos equipamentos, checagem dos parâmetros, limpeza interna e externa dos equipamentos com atendimento corretivo ilimitado; Valor: R\$ 38.220,84; Assinatura: 29/06/2023; Vigência: 12 meses, tendo seu início a contar de 30



de junho de 2023.

Rio Claro, 07 de julho de 2023.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL - Presidente da FMSRC

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

AVISO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8666/93, justifico que o pagamento da obrigação constante da nota fiscal abaixo relacionada será realizado, nesta data, independente de sua posição cronológica de pagamento e relevantes razões de interesse público, por tratar-se de prestação de serviço, sendo manutenção de equipamentos/provedores, evitando a paralisação de serviços em ações de saúde pública.

EMPENHO	EMPRESA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1460/2023	A B RIBEIRO INTERNET ME	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/ MANUTENÇÃO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES	3.000,00

Rio Claro, 07 de julho de 2023

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

AVISO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8666/93, justifico que o pagamento da obrigação constante da nota fiscal abaixo relacionada será realizado, nesta data, independente de sua posição cronológica de pagamento e relevantes razões de interesse público, por tratar-se de aquisição para manutenção e reparação mecânica para a frota de veículos, evitando a paralisação de serviços em ações de saúde pública.

EMPENHO	EMPRESA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
3828/2023	CAMINHO AUTOMOVEIS E CAMINHOS LTDA	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1.137,06

Rio Claro, 07 de julho de 2023

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

AVISO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8666/93, justifico que o pagamento da obrigação constante da nota fiscal abaixo relacionada será realizado, nesta data, independente de sua posição cronológica de pagamento e relevantes razões de interesse público, por tratar-se de aquisição de gêneros alimentícios evitando a paralisação da entrega nas ações de saúde pública.

EMPENHO	EMPRESA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
2988/2023	COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA	AQUISIÇÃO /GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	298,00

Rio Claro, 07 de julho de 2023

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

AVISO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8666/93, justifico que o pagamento da obrigação constante da nota fiscal abaixo relacionada será realizado, nesta data, independente de sua posição cronológica de pagamento e relevantes razões de interesse público por tratar-se de prestação de serviços sendo obras do Hospital Municipal,



evitando a paralisação em ações de saúde pública.

EMPENHO	EMPRESA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
2279/2023	CONSTRUTORA RODRIGUES & PENTEADO LTDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/OBRA	3.471,76

Rio Claro, 07 de julho de 2023

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

AVISO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8666/93, justifico que o pagamento da obrigação constante da nota fiscal abaixo relacionada será realizado, nesta data, independente de sua posição cronológica de pagamento e relevantes razões de interesse público, evitando a paralisação por tratar-se de prestação de serviços sendo fornecimento de refeições para pacientes/SUS nas Unidades de Saúde e Serviços de Urgência e Emergência do Município.

EMPENHO	EMPRESA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
343/2023 763/2023	PURO SABOR SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PACIENTES SUS	36.598,60

Rio Claro, 07 de julho de 2023

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

AVISO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8666/93, justifico que o pagamento da obrigação constante da nota fiscal abaixo relacionada será realizado, nesta data, independente de sua posição cronológica de pagamento e relevantes razões de interesse público, por tratar-se de prestação de serviços de natureza contínua de bens móveis, sendo transporte de van para pacientes para realização de exames, consultas e cirurgias, evitando a paralisação de serviços nas unidades de Saúde e Serviços de Urgência e Emergência do Município.

EMPENHO	EMPRESA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
3979/2023	R R GODINHO LTDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/TRANSPORTE	562,60

Rio Claro, 07 de julho de 2023

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

AVISO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8666/93, justifico que o pagamento da obrigação constante da nota fiscal abaixo relacionada será realizado, nesta data, independente de sua posição cronológica de pagamento e relevantes razões de interesse público, por tratar-se de prestação de serviços de processamento de dados de pesquisa e publicações judiciais evitando a paralisação em ações de saúde pública.

EMPENHO	EMPRESA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1771/2023	WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA	PUBLICAÇÃO JUDICIAL	140,00

Rio Claro, 07 de julho de 2023

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

AVISO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8666/93, justifico que o pagamento da obrigação constante da nota



fiscal abaixo relacionada será realizado, nesta data, independente de sua posição cronológica de pagamento e relevantes razões de interesse público, por tratar-se de prestação de serviço sendo fornecimento de materiais de expediente, evitando a paralisação de serviços em ações de saúde pública.

EMPENHO	EMPRESA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
2806/2023	XEROCOPY S/A LTDA ME	MATERIAIS DE EXPEDIENTE	1.824,40

Rio Claro, 07 de julho de 2023

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

.....